



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO 21/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O *caput* do Art. 142 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Se o projeto tiver parecer contrário da Comissão de Justiça, cada Vereador poderá falar durante 15 (quinze) minutos e a discussão versará tão somente sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição. No decorrer dela, é facultado o oferecimento de emendas ou substitutivos versando tal aspecto, os quais serão lidos pelo Secretário e discutidos.”

JUSTIFICATIVA

Em que pesem os motivos do nobre edil Francisco Moko Yabiku ao formular este Projeto de Resolução, ele não deve prosperar, sem a aprovação desta emenda, pois trata-se de uma tentativa anti-democrática de calar o mandato dos colegas vereadores, que foram diplomados e investidos nesse cargo representativo justamente para apresentar, discutir e votar matérias legislativas. Se alguns vereadores permanecem mais tempo na tribuna, defendendo projetos, geralmente é em razão dos apartes solicitados e concedidos a outros colegas. Basta que ninguém aparteie e o orador na tribuna ficará apenas os 15 minutos regimentais. E, pela relevância dos temas tratados na Casa Legislativa, se as sessões "domorarem" e tiverem até que ser prorrogadas, todos os parlamentares devem entender que isso é fundamental para o amadurecimento das posições, visando as melhores deliberações colegiadas. Discutir projetos de lei, seguramente, é a tarefa mais importante colocada ao encargo do Poder Legislativo, muito mais importante do que requerimentos, indicações, "pinga-fogo", votos de congratulações, etc. Se, em razão de uma "demora" na discussão de projetos de lei, as sessões estiverem terminando "tarde", uma providência melhor seria elas terem início no horário regimental, 8h45, e não às 9h45, como tem acontecido frequentemente. Esta proposta do nobre colega Yabiku, embora legítima, resvala para o perigoso campo da censura, e deve ser repudiada pela Casa.

S/S., ^{18/03/10} 23 de novembro de 2009.


José Crespo
Vereador

